



Rio de janeiro, 30 de junho de 2015.

COMUNICAÇÃO Nº 226/15 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “1ª” COMISSAO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. José Alberto Alves Diniz, presentes os Auditores Dr. Marcio Alvim Trindade Braga, Dra. Renata Deschamps Lagares, Dr. Rafael de Medeiros Espíndola e o Procurador Dr. Luiz Ribeiro da Silva Junior, ausência justificada do Dr. Antônio Vanderler de Lima, reuniu-se às 16 horas e 20 minutos do dia 29 de junho de 2015, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “1ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 445/15

Denunciado: Augusto dos Santos Alexandre (atleta do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Goytacaz FC X São Cristóvão FR

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 06/06/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Paulo Cesar Ribeiro

Auditor relator: Dr. José Alberto Alves Diniz

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por maioria absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Vencidos o relator e a doutora Renata Deschamps Lagares, que aplicavam 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação para o art. 250 do CBJD.



3) Processo: nº 446/15

Denunciado: Guilherme Rodrigues (atleta do São Gonçalo FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: São Gonçalo FC X Queimados FC

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 06/06/2015

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Marcio Alvim Trindade Braga

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

4) Processo: nº 447/15

Denunciado: Marcelo Rêgo (Vice Presidente da AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 258 e 258-B, na forma do 184 do CBJD

Jogo: América FC X AA Portuguesa

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 17/06/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dra. Renata Deschamps Lagares

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258 e por maioria suspenso em 15 (quinze) dias convertidos em advertência quanto à imputação do art. 258-B do CBJD. Vencidos o doutor Marcio Alvim Trindade Braga, que aplicava 30 (trinta) dias e o doutor Rafael de Medeiros Espíndola, que aplicava 15 (quinze) dias.

5) Processo: nº 448/15

Denunciado: Thales Araujo Rocha (atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC X Boavista SC

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 06/06/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Theotonio Chermont de Brito

Auditor relator: Dr. Rafael de Medeiros Espindola

Deferido prazo de 48 horas para juntada de procuração.

Resultado: Por maioria absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD. Vencida a doutora Renata Deschamps Lagares, que aplicava 01 (uma) partida.

6) Processo: nº 449/15

1º Denunciado: Higor Guimarães Alves (atleta do Angra dos Reis EC)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

2º Denunciado: Pablo da Silva Alves (atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 250, §1º, I do CBJD

Jogo: Angra dos Reis EC X Duque de Caxias FC

Categoria: Sub 20 – Série B

Data jogo: 06/06/2015

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. José Alberto Alves Diniz

Resultado: Por unanimidade suspenso o 1º denunciado em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD.

Por unanimidade absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 250, §1º, I do CBJD.

7) Processo: nº 450/15

Denunciado: Gabriel Santos Coutinho (atleta do Sampaio Correa FE)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Ceres FC X Sampaio Correa FE

Categoria: Sub 17 – Série B/C

Data do jogo: 06/06/2015

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Marcio Alvim Trindade Braga

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

8) Processo: nº 451/15

Denunciado: Carlos Alberto Abilio da Silva (treinador da AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

Jogo: Fluminense FC X AA Portuguesa

Categoria: Sub 15 – Série A

Data do jogo: 13/06/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dra. Renata Deschamps Lagares

Juntada procuração pela defesa.



Testemunha da procuradoria: Pedro Paulo de Mendonça Silva – RG: 209666353 – DIC/RJ

Perguntado pelo Presidente, respondeu:

“Que logo após o primeiro gol do Fluminense, o denunciado, alegando ter visto um “puxão”, falando em alto e bom som, puxou, puxou, puxou, além de gesticular; que logo após o segundo gol do Fluminense, insistiu nas reclamações, sendo admoestado pelo árbitro reserva; que permaneceu com as reclamações, alegando o seguinte: puxou, puxou, puxou, você conseguiu o que queria, gesticulando e falando em alto e bom som; incontinentemente o depoente o expulsou, colocando-o para fora, tendo se retirado imediatamente, sem acarretar maiores incidentes.”

Perguntado pelo Procurador, respondeu:

“Que as reclamações foram repetitivas no interregno de tempo entre o primeiro e o segundo gol.”

Perguntado pelo doutor Rafael de Medeiros Espíndola, respondeu:

“Que o depoente se sentiu desrespeitado com relação à sua decisão no jogo.”

Perguntado pelo advogado de defesa, respondeu:

“Que o denunciado, após o primeiro gol da equipe adversária, ao reclamar permaneceu gesticulando por algum período, tendo cessado, logo após suas reclamações, que foram reestabelecidas logo após a marcação do segundo gol da equipe adversária.”

Resultado: Por maioria suspenso o denunciado em 02 (duas) partidas convertidas em advertência quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD. Vencida a relatora, que absolvia.

9) Processo: nº 452/15

1º) Denunciado: João Vitor Angelo (atleta do Duque Caxiense FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º) Denunciado: Brendo Hugo das Neves Pinto (atleta do Angra dos Reis EC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

3º) Denunciado: Angra dos Reis EC

Tipificação: Art. 213, §3º do CBJD

4º) Denunciado: Duque Caxiense FC

Tipificação: Art. 213, §3º do CBJD



Jogo: Angra dos Reis EC X Duque Caxiense FC

Categoria: Sub 15 – Série B/C

Data do jogo: 31/05/2015

Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas (Duque Caxiense FC) e Ausente (Angra dos Reis EC)

Auditor relator: Dr. Rafael de Medeiros Espindola

Deferido prazo de 48 horas para juntada de procuração.

Testemunha da procuradoria: Luiz Augusto Borges de Jesus – RG: 118286715 – IFP/RJ

Perguntado pelo Presidente, respondeu:

“Que a partida estava paralisada para a cobrança de um escanteio quando os dois primeiros denunciados foram vistos pelo depoente se agarrando dentro da área, sendo pelo mesmo admoestado; que antes da cobrança do escanteio, os primeiros denunciados permaneceram se agarrando, momento em que foram flagrados pelo depoente praticando os seguintes atos: que o primeiro denunciado desferiu um soco na barriga do segundo, que revidou desferindo um soco nas costas do primeiro denunciado; que foram imediatamente expulsos com apresentação do cartão vermelho; que relativamente aos fatos envolvendo a senhora Claudia Cabral Gomes dos Santos, o depoente esclarece o seguinte: que após a contusão de um dos atletas, que foi atendido pela ambulância, foi presenciado o adentramento no campo de jogo de uma senhora, que se dirigiu ao depoente dizendo-lhe vários impropérios, podendo afirmar ter ouvido os seguintes: ladrão, safado, filho da puta e que o filho da senhora Claudia tinha se machucado e o depoente teria que cuidar do filho dela; que o depoente depreendeu que o atleta contundido seria filho da senhora Claudia; que o depoente disse-lhe o seguinte “a senhora não tinha nem que estar aqui”, sendo que os guardas municipais presentes no estádio retiraram a senhora daquele local; que após o término da partida solicitou ao policial militar encarregado da segurança no estádio, que obtivesse a qualificação da aludida senhora, sendo informado que se tratava da senhora Claudia Cabral Gomes dos Santos, que seria simples torcedora do clube.”

Perguntado pelo relator, respondeu:

“Que ratifica que o primeiro denunciado desferiu um soco na barriga do segundo denunciado.”

Perguntado pela doutora Renata Deschamps Lagares, respondeu:

“Que os policiais militares informaram que não iriam adotar outras providências, com exceção da identificação da senhora Claudia Cabral.”



Perguntado pela advogada de defesa do Duque Caxiense, respondeu:

“Que havia no estádio uma ambulância com um médico; que a ambulância se encontrava dentro do campo.”

Resultado: Por unanimidade suspensos o 1º e 2º denunciados em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por maioria absolvido o 3º denunciado quanto à imputação do art. 213, §3º do CBJD. Vencido o doutor Marcio Alvim Trindade Braga, que aplicava multa de R\$3.000,00 (três mil reais) e perda de 1 (um) mando de campo e o presidente, que aplicava multa de R\$100,00 (cem reais) e perda de 1 (um) mando de campo.

Por maioria absolvido o 4º denunciado quanto à imputação do art. 213, §3º do CBJD. Vencido o presidente, que aplicava multa de R\$100,00 (cem reais) e perda de 1 (um) mando de campo.

10) Processo: nº 453/15

1º Denunciado: Douglas Luiz Passos da Silva (atleta do Adelphi FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º Denunciado: Peterson Camillo (atleta do CECA Juventude)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: CECA Juventude X Adelphi FC

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data do jogo: 06/06/2015

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. José Alberto Alves Diniz

Resultado: Por unanimidade suspensos o 1º e 2º denunciados em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

11) Processo: nº 454/15

Denúncia da procuradoria

Denunciado: Angra dos Reis EC

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Sub 20 – Série B

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Marcio Alvim Trindade Braga

Resultado: Por unanimidade multado o denunciado em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) quanto à imputação do art. 223 do CBJD, pois não pagou a pena pecuniária referente ao processo 200/2015.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.



12) Processo: nº 455/15

Denúncia da procuradoria

Denunciado: Angra dos Reis EC

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Sub 20 – Série B

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dra. Renata Deschamps Lagares

Resultado: Por unanimidade multado o denunciado em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) quanto à imputação do art. 223 do CBJD, pois não pagou a pena pecuniária referente ao processo 199/2015.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

13) Processo: nº 456/15

Denúncia da procuradoria

Denunciado: Ceres FC

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Profissional – Série B

Representante legal dos denunciados: Dra. Analia Chagas

Auditor relator: Dr. Rafael de Medeiros Espindola

Deferido prazo de 48 horas para juntada de procuração.

Resultado: Por unanimidade multado o denunciado em R\$3.000,00 (três mil reais) quanto à imputação do art. 223 do CBJD, pois não pagou a pena pecuniária referente ao processo 220/2015.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

14) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

15) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

16) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

17) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO



PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

18) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

19) O Procurador se manifestou em todos os processos.

20) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18 horas e 25 minutos.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2015.

José Alberto Alves Diniz
Presidente em exercício

Amanda Abreu
Secretaria - TJD/RJ